DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4266/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1378/2018
PROTOCOLO	: 1886784
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSE OLIVEIRA DE MELO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada “a pedido” do servidor, **Sr. Jose de Oliveira de Melo**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13514/2018, peça n.º 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3984/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” do servidor, **Sr. José de Oliveira de Melo**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, “a”, art. 47, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto “P” n.º 5.122/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.518, de 24 de outubro de 2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/10/2017
Prazo de Entrega	11/12/2017
Remessa (postagem/protocolo)	28/11/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 7, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias.	11.046 (onze mil e quarenta e seis) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada a “pedido” do servidor, **Sr. Jose de Oliveira de Melo**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass